



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 425

DECRETOS

- DECRETO 47-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 0013-2025
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0013-25

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 0001-2025
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 0002-2025
- RESULTADO DA DISPENSA Nº 002-2025
- RESUMO DO CONTRATO Nº 0009-2025
- RESUMO DO CONTRATO Nº 0009-2025.
- RESUMO DO CONTRATO Nº 0015 - 2025

ATAS

- ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001-2025.
- ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002-2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**LEI Nº 425 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores efetivos dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias do quadro da saúde do município de Igaporã.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, §§ 4º a 11 da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n. 11.350/2006, com as alterações promovidas pela lei federal 12.994/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 035/1993, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaporã-BA;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5554, no RE 1276765 (tema 1.132 de repercussão geral),

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Cargo Efetivo e Regime Jurídico**

Art. 1º. Esta Lei institui o plano de carreira e remuneração dos servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Igaporã-BA.

Parágrafo único. Os servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são servidores efetivos do Município, organizados em carreira, regidos por regime estatutário, definido nesta lei, com aplicação subsidiária, no que couber, do regime jurídico dos servidores públicos do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Seção II

Do Processo Seletivo, da Posse e do Exercício

Art. 2º. O ingresso na carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - o pleno gozo dos direitos políticos;
- II - a quitação as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- III - não ter sido demitido a bem do serviço público.

Art. 3º. A investidura no cargo ocorrerá com a posse, sendo necessário, além do que previsto no artigo anterior:

- I - ter sido aprovado no processo seletivo;
- II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- III - nível de escolaridade exigido para o cargo;
- IV - aptidão física e mental, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município.

Art. 4º. Os requisitos para o exercício da atividade são aqueles previstos nos arts. 6º e 7º da lei federal 11.350/2006.

Seção III

Do estágio probatório e da estabilidade

Art. 5º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate a Endemias ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VI - produtividade;
- VII - responsabilidade;
- VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 1º. Dois meses antes de findo o período do estágio probatório, o servidor será submetido a uma avaliação especial de desempenho do servidor, realizada por uma comissão instituída para essa





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

finalidade, por ato normativo do Prefeito, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A avaliação especial de desempenho será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base nos requisitos previstos na Lei Municipal n. 35 de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaporã-BA.

§ 3º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 6º. O servidor aprovado no estágio probatório, na forma do artigo anterior, adquirirá estabilidade, somente podendo vir a perder o cargo na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 7º. O processo de desenvolvimento na carreira iniciará apenas após o cumprimento do estágio probatório e aquisição da estabilidade, não sendo computado, para fins de progressão na carreira, o período do estágio probatório.

Seção IV

Da jornada de trabalho

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta lei é de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 9º. A distribuição da carga horária do servidor deverá ser feita pelo órgão de lotação dele.

§ 1º. A falta, mesmo quando justificada, não isenta o servidor da responsabilidade de reposição das horas não trabalhadas.

§ 2º. Os servidores que substituírem os colegas em falta por atestado, ou falta justificada, no seu período de folga ou cumprimento de atividade complementar, ficarão com saldo de banco de horas, que poderão ser utilizadas exclusivamente para abono de suas faltas.

CAPÍTULO II - DA CARREIRA

Seção Única

Dos níveis da carreira e da progressão vertical

Art. 10. A carreira dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias fica estruturada em cinco níveis.

Art. 11. Progressão vertical é o avanço do servidor para nível superior do mesmo cargo que ocupe, sendo assegurado ganho remuneratório percentual, observando as seguintes condições:

I - NÍVEL 2, para portadores de Ensino Técnico, três por cento sobre o vencimento base;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- II - NÍVEL 3, para portadores de Ensino Superior, cinco por cento sobre o vencimento base;
III - NÍVEL 4, para portadores de Pós Graduação, oito por cento sobre o vencimento base;
IV - NÍVEL 5, para portadores de Mestrado, dez por cento sobre o vencimento base.

Art. 12. A progressão vertical depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - encontrar-se o servidor no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo;
II - cumprir o interstício mínimo de cinco anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;
III - não ter sofrido punição disciplinar nos dois anos que antecedem o pedido de progressão.

Art. 13. A solicitação de progressão vertical deverá ser feita pelo próprio interessado, devendo o requerimento ser instruído com a cópia autenticada ou original do diploma ou certificado, e do histórico escolar, sob pena de pronto indeferimento.

§1º. Sendo deferida a progressão, o ato será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado ao setor de contabilidade para constar no orçamento do exercício financeiro do ano subsequente, sendo devido ao servidor o percentual correspondente a partir do mês de fevereiro.

§ 2º. Os cursos indicados nos incisos I, III, e IV do art. 11 desta lei deverão ser restritos na área de saúde, e específicos para aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos efetivos ACS e ACE no exercício das suas funções.

§ 3º. O curso indicado no inciso II do art. 11 desta lei deverá ser na área de saúde, e nas áreas de assistência social e psicologia.

§ 4º. Os cursos indicados nos incisos I, II, III, e IV do art. 11 desta lei deverão ser realizados por entidades reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. Os cursos indicados nos incisos III, e IV do art. 11 desta lei somente terão efeito para mudança de nível desde que concluídos a partir da publicação desta Lei.

§ 6º. Os servidores públicos efetivos que concluíram de forma regular o curso técnico de Agente de Saúde e Agente de Endemias poderão ser incluídos no Nível II a partir da publicação desta lei.

§ 7º. O curso indicado no II deste artigo somente terá efeito para mudança de nível a partir de cinco anos a contar da publicação desta lei, e se iniciado e concluído após a efetivação do servidor público ACS e ACE no quadro funcional do Município.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO BASE E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, de acordo com o seu nível.

§ 1º. O vencimento base no nível I da carreira dos cargos regidos por esta lei será equivalente a dois salários mínimos vigentes no Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 2º. Considera-se Nível I, o nível inicial onde o servidor público efetivo terá apenas a formação exigida para o ingresso nas categorias ACS e ACE.

Art. 15. Remuneração é o vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 16. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - adicionais;
- II - gratificações;
- III - indenizações.

§ 1º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento apenas nos casos e condições indicados em lei.

§ 2º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 3º. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 17. Poderão ser pagos ao servidor os seguintes adicionais:

- I - adicional de férias;
- II - adicional noturno;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

§ 1º. O adicional de férias será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, no percentual correspondente a um terço da remuneração do período das férias, independentemente de solicitação.

§ 2º. O serviço noturno, compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, será pago com adicional de vinte e cinco por cento do valor hora, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, sendo vedada sua incorporação ao vencimento do cargo ocupado pelo servidor, e sendo vedado seu pagamento ao servidor do cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço será concedido na forma do art. 69 da Lei Municipal nº 035, de 1993, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaporã-BA.

§ 4º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal de trabalho, observando-se o seguinte:

- I - somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de dez horas semanais, desde que já previamente determinado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II - o adicional incidirá sobre o vencimento base do nível que ocupa e a classe inicial da carreira do servidor;
- III - o adicional não será incorporado ao vencimento ou salário do cargo ocupado pelo servidor;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IV - é vedado o pagamento do adicional ao servidor que exercer cargo em comissão ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

§ 5º. O Adicional de Insalubridade será calculado na forma estabelecida na NR15 - normas regulamentadoras, segurança do trabalho e suas alterações.

§ 6º. Os servidores públicos de que trata esta lei, terá o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre de forma habitual e permanente nos termos da Lei Federal 8.213/91 e demais legislação vigente, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o registrando junto ao INSS.

Art. 18. Poderão ser pagas ao servidor as seguintes gratificações:

- I - gratificação natalina;
- II - gratificação por cobertura de área descoberta;
- III - gratificação de incentivo à qualificação.

§ 1º. A gratificação natalina deve ser paga a todos os servidores, observando-se o seguinte:

- I - a gratificação corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;
- II - a fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral;
- III - a gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;
- IV - no computo da gratificação não serão computados os vencimentos variáveis de cunho indenizatório;
- V - o servidor exonerado perceberá sua gratificação, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração;
- VI - a gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação por área descoberta, de natureza transitória, é devida ao servidor que, além de atuar em sua área, tiver que atuar em área que ainda não esteja coberta por uma equipe de trabalho, atendendo famílias que se encontrem na área descoberta, observando-se o seguinte:

- I - a designação de servidores para atuar em área descoberta será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de maneira motivada, respeitando a disponibilidade dos servidores;
- II - a gratificação será proporcional ao valor que o servidor recebe por família atendida na área já coberta de sua atuação;
- III - somente poderá ser designado para atuar em área descoberta o servidor que estiver realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória.

§ 3º. A gratificação de incentivo a qualificação (GIQ) é uma vantagem pecuniária de caráter permanente, vinculada ao aprimoramento da qualificação dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, observando-se o seguinte:

- I - entende-se por aprimoramento da qualificação a conclusão de atividades hora/aulas ou de treinamento relacionados na área de educação em saúde que seja correlata a sua área de atuação, promovidas pela Secretaria Municipal ou pelo SUS, ou por órgão ligado ao Ministério da Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

II - a gratificação não é devida aos servidores em fase de cumprimento de estágio probatório, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra forma de benefício remuneratório previsto nesta Lei;

III - só são considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, os certificados de curso com duração mínima de sessenta horas, com data de conclusão posterior a aprovação desta lei, mediante requerimento feito pelo servidor interessado;

IV - a gratificação será calculada sobre o vencimento base do cargo, até o limite máximo de três por cento da seguinte forma:

a) um por cento, para certificados com carga horária total igual ou superior a sessenta horas;

b) dois por cento, para certificados com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas;

c) três por cento, para certificados com carga horária total igual ou superior a cento e oitenta horas.

V - os percentuais não são cumulativos, e deve ser observado um interstício mínimo de três anos para o requerimento de mudança de um percentual para o outro;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme a situação financeira do Município, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público;

VII - fica estabelecido a data de 01 de março de 2025 para o protocolo da primeira solicitação da gratificação (GIQ), a qual deverá ser feita através de requerimento do próprio interessado, acompanhado do certificado de curso;

VIII - deferido o pedido, o ato concessivo da gratificação será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado ao departamento de contabilidade para constar do orçamento do exercício subsequente, devendo ser feito o pagamento a partir do mês de fevereiro do exercício subsequente ao do protocolo.

§ 4º. Fica instituída a Licença Remunerada de Qualificação Profissional, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder afastamento total ou parcial para capacitação profissional do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que deseje se matricular em curso presencial de formação superior, especialização, pós-graduação (*lato senso*), mestrado e doutorado, no País ou no exterior:

I - a licença de que trata este parágrafo só será concedida ao servidor estável que comprovar a matrícula em curso fora do domicílio, e que a área de formação seja relacionada ao exercício do cargo;

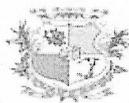
II - o servidor, enquanto durar a licença, não poderá assumir novos cargos remunerados, públicos ou privados, sob pena de ser revogada a licença;

III - a licença somente poderá ser concedida mediante assinatura de termo de compromisso em que o candidato se obrigue uma vez concluído o período de afastamento autorizado, a continuar servindo o Município por prazo não inferior a uma vez e meia a duração daquele, e a, em caso contrário, restituir ao Município os vencimentos e as vantagens então percebidos, calculadas em seu valor atualizado;

IV - o Município será ressarcido pelo profissional nos casos em que ele for demitido, abandonar ou for expulso do curso, ou ser reprovado em decorrência de faltas, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração devidamente corrigido;

V - o afastamento de que trata esse parágrafo será deferido, como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a três por cento, ou dois servidores por vez, do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, para que participem em cursos de Formação Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VI - o afastamento do servidor estável dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para fins de capacitação profissional, não poderá exceder a três anos de afastamentos.

Art. 19. O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias tem direito de receber indenização de ajuda de custo para deslocamento, observando-se o seguinte:

I - a Ajuda de Custo para Deslocamento correspondente a cinco por cento, calculado sobre o vencimento base da referência inicial da carreira (nível I), e é devida ao servidor que necessite desempenhar suas funções de forma itinerante, em distância superior a cinco quilômetros, desde que previamente justificada e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - a ajuda de custo não será incorporada ao vencimento ou salário do cargo ocupado pelo servidor;

III - a indenização não será devida ao servidor que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

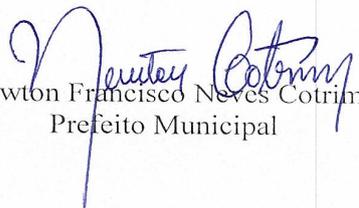
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para o respectivo exercício financeiro de 2025, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 47 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr. **LUAN FLORES MAGALHÃES** para o cargo de Supervisor de Patrimônio Municipal, cargo este de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 2º - Este decreto passa a vigorar com efeito retroativo a partir do dia 06/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, em 24 de janeiro de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2025, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL, O MUNICÍPIO ESTARÁ SE QUALIFICANDO PARA PODER FORNECER UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, CONFORME PRECONIZA O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO GUIA DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ NO EXERCÍCIO DE 2025**, que teve como vencedora a empresa: **ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº **29.466.118/0001-91**, pelo valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Igaporã - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

Newton Francisco Neves Cotrim

Prefeito Municipal.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2025
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013-25-I-PMI

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025, recomendada de acordo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações. CONTRATADO: ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS-ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.466.118/0001-91, com sede na Rua Alameda dos Oitis, Nº30, Bairro Bosque Santa Rita, Caetité-BA, 46.400-000, cujo OBJETO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL, O MUNICÍPIO ESTARÁ SE QUALIFICANDO PARA PODER FORNECER UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, CONFORME PRECONIZA O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO GUIA DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PUBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ NO EXERCÍCIO DE 2025, em ação de êxito pelo contratado. VALOR GLOBAL: R\$ 84.000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: até 31/12/2025, Igaporã - Bahia, 02 de Janeiro de 2025 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar a Dispensa de Licitação nº 0001/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS, BOLSA ORGANIZADORA PERSONALIZADA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, que teve como vencedora a empresa: **PATRÍCIA TALES GOES-ME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **02.479.124/0001-27**, pelo valor global de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Igaporã - Bahia, 23 de Janeiro de 2025.

Newton Francisco Neves Cotrim

Prefeito Municipal.





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar a Dispensa de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS NECESSIDADES PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, que teve como vencedora a empresa:

LICITANTE	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA	04.254.807/0001-01	R\$ 50.220,00

Igaporã - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Newton Francisco Neves Cotrim

Prefeito Municipal.





**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, por meio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, informa que participaram do certame da Dispensa de Licitação nº 002/2025, as empresas a seguir, classificando da seguinte forma:

Nº	LICITANTE	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1º	GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA	04.254.807/0001-01	R\$ 50.220,00
2º	VITTAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	11.159.818/0001-78	R\$ 52.361,84

Os documentos de habilitação apresentados pelas empresas atenderam as exigências do Edital da Dispensa 002/2025. Tendo a empresa GRAFICA & EDITORA UNIÃO LTDA, apresentado proposta com menor valor, DECLARA vencedora pelo valor global de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais).

Igaporã - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Magno de Oliveira Farias

Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0009-25-PMI

Dispensa: N.º 0001-25-D-PMI

Processo Administrativo: N.º 0016/2025

Contratada: PATRÍCIA TALES GOES-ME, inscrita no CNPJ nº 02.479.124/0001-27, com sede na Rua Siqueira Campos, 121-Centro, Vitória da Conquista-BA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS, BOLSA ORGANIZADORA PERSONALIZADA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.

Valor Global: de R\$34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.03.00 - SECRET. MUNICIPAL EDUCAÇÃO	2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	15001001 - REC. de Imp. TRANS.IMP-EDUC 25%
02.03.00 - SECRET. MUNICIPAL EDUCAÇÃO	2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15001001 - REC. de Imp. TRANS.IMP-EDUC 25%

Vigência: 23 de Janeiro de 2025 até 23 de Abril de 2025.

Base Legal: Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021.

Igaporã - BA, 23 de Janeiro de 2025.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0012-25-PMI

Dispensa: N.º 0002-25-D-PMI

Processo Administrativo: N.º 0020/2025

Contratada: GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, com sede na ROD.BR/430, SN, Brás, Caetité-BA, CEP: 46.400-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS, BOLSA ORGANIZADORA PERSONALIZADA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.

Valor Global: R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2098 Manutenção do Ensino Básico	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%

Vigência: 24 de Janeiro de 2025 a 24 de Abril de 2025.

Base Legal: Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021.

Igaporã - BA, 24 de Janeiro de 2025.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0015-25-PMI

Inexigibilidade: N.º 0013-25-I-PMI

Processo Administrativo: N.º 0021/2025

Contratada: ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS-ME, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ N.º 29.466.118/0001-91.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL, O MUNICÍPIO ESTARÁ SE QUALIFICANDO PARA PODER FORNECER UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, CONFORME PRECONIZA O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO GUIA DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ NO EXERCÍCIO DE 2025.

Valor global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
020200 - Secret. Munic. Planejamento, Administr. E Finanças	2017 - Manutenção da Secretaria de Administração	3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos Ordinários

Vigência: 09 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Base Legal: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Igaporã - BA, 09 de Janeiro de 2025.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de 2025, às 09h00min, o Agente de Contratação do Município de Igaporã, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria Nº 01, de 02 de Janeiro de 2025, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c DECRETOS MUNICIPAIS Nº 391, 392 e 393 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, procedeu na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº811.484/0001-09, com endereço à Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, com a finalidade de analisar e avaliar as propostas e documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 0016/2025, da Dispensa de Licitação n.º 0001/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS, BOLSA ORGANIZADORA PERSONALIZADA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, sob o regime de menor preço global e as exigências estabelecidas neste Edital. As condições de contratação foram estabelecidas no Edital publicado em 21 de Janeiro de 2025, onde foi aberto o prazo de 03 (três) dias para recebimento de propostas, conforme determinação legal, tendo o prazo encerrado às 09 horas do dia 23 de Janeiro de 2025.

Foi apresentado por e-mail a proposta da seguinte empresa: PATRÍCIA TELES GOES-ME, CNPJ nº 02.479.124/0001-27 com proposta no valor global de R\$34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). A empresa apresentou os documentos de habilitação e proposta na forma prevista no Edital (via e-mail). Após análise, verificou-se que a empresa apresentou a certidão negativa Estadual e Municipal com data de vencimento expirada, considerando que a empresa está amparada pelo benefício da Lei Complementar 123/2006, foi solicitado pelo mesmo e-mail a regularização, que prontamente foi atendido, conforme demonstrado no espelho do e-mail anexo. A empresa PATRÍCIA TELES GOES-ME, foi a única licitante a participar desta sessão, e apresentou proposta de menor valor, conforme orçamento, sagrando-se vencedora. A presente sessão encerrou às 10:00 horas, com a ata subscrita pelos presentes.

Igaporã -BA, 23 de Janeiro de 2025

MAGNO DE OLIVEIRA FARIAS
Agente de Contratação

LUIS CARLOS NEVES SOUZA
Membro da Comissão

VICTOR DE OLIVEIRA BATISTA
Procurador Geral

*Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000, E-mail: licita2024.iga@gmail.com.
CNPJ: 13.811.484/0001-09*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025, às 09h00min, o Agente de Contratação do Município de Igaporã, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria Nº 001, de 02 de janeiro de 2025, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c DECRETOS MUNICIPAIS Nº 391, 392 e 393 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, procedeu na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, inscrita no CNPJ sob o nº13.811.484/0001-09, com sede à Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, com a finalidade de analisar e avaliar as propostas e documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 019/2025, da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS NECESSIDADES PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, sob o regime de menor preço global e as exigências estabelecidas neste Edital. As condições de contratação foram estabelecidas no Edital publicado em 21 de janeiro de 2025, onde foi aberto o prazo de 03 (três) dias para recebimento de propostas, conforme determinação legal, tendo o prazo encerrado às 09 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Foi apresentada por e-mail até o horário limite conforme edital, conforme espelho anexo aos autos, a proposta financeira da empresa: **GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.254.807/0001-01, com proposta no valor global de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais), **VITTAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.818/0001-78, com proposta no valor global de R\$ 52.361,84 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quarto centavos). Foi verificado que ambas as empresas apresentaram propostas na forma prevista no Edital (via e-mail), dentro prazo previsto. Após análise, verificou-se que a empresa **GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.254.807/0001-01, com proposta no valor global de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais), apresentou proposta de menor valor, classificando em primeiro lugar. Informa o Agente de Contratação que a empresa encaminhou os documentos de habilitação constantes do rol do Edital, o que permitiu a análise dos documentos, da análise verificou-se que a mesma atendeu as exigências do Edital, declara neste ato a empresa **GRAFICA & EDITORA UNIAO**, vencedora do Certame. A presente sessão encerrou às 10:00 (onze horas), com a ata subscrita pelos presentes.

Igaporã -BA, 24 de janeiro de 2025.

MAGNO DE OLIVEIRA FARIAS
Agente de Contratação

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
Membro da Comissão

VICTOR OLIVEIRA BATISTA
Assessoria Jurídica

*Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000, E-mail: licita2024.iga@gmail.com.
CNPJ: 13.811.484/0001-09*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF75-19A2-72F4-7FDF-0B38> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF75-19A2-72F4-7FDF-0B38



Hash do Documento

a1cf3402b07c8a13e4e4a6eba4de2c2897f8521b6cd561f2baca68daa5f7cc8a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2025 16:28 UTC-03:00